



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 113/2014

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
PERÍODO	04 DE FEVEREIRO DE 2014
COMARCA	PAES LANDIM
JUIZ DE DIREITO	DR. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO RESPONDENDO



COMARCA CORREIÇIONADA – VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Na Vara Única da Comarca de Paes Landim/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no dia de 05 de fevereiro de 2014, **foram vistoriados apenas 91 (noventa e um) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos, deixando de serem apresentados **59 (cinquenta e nove) processos solicitados**, sendo que foi apresentada justificativas por parte da secretaria.

1. TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Paes Landim na época dos trabalhos da presente correição, se encontrava vaga, estando respondendo cumulativamente o **Dr. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família desta capital, o qual não se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Paes Landim/PI é composto por apenas **05 (cinco)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Vitalina Lacerda Rodrigues Marques	Escrivã Judicial - Secretária da Vara
02	Francisco Pedro da Silva	Técnico Judiciário
03	Dalva Maria de Moraes	Oficiala de Justiça
04	Dilman Andrade de Carvalho	Analista Judicial (lotação Cartório Único)
05	Irani Marques de Carvalho	Analista Judicial (lotação Cartório Único)

Também se verificou a presença da Sra. Maria de Jesus da Silva Oliveira, Oficiala de Gabinete, bem como dos servidores Maria Tereza Borges de Sousa, Vandira Barbosa de Sousa e Rimaria Morais dos Santos, cedidos pelo município.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:


Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
www.tjpi.jus.br



I – as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Inicial são compostas por:

- a) Um Escrivão Judicial;*
- b) Dois Analistas Judiciais;*
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador;*
- d) Um Técnico Administrativo (grifo nosso).*

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio novo, que passou por reformas e adaptações, ainda necessita de melhorias, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como rachaduras em algumas paredes, que atende as necessidades básicas da Comarca em parte. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

O prédio do Fórum da Comarca de Paes Landim não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar ou vigia cedido pelo município, sendo o prédio frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013):

A Comarca de Paes Landim/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	06
Impressoras	03
Scanners	03

A Vara informa que o **número de equipamentos é insuficiente**, principalmente scanners, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores da Comarca correicionada.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

A Vara Única da Comarca de Paes Landim/PI, tem atualmente como representante do Ministério Público titular, o Dr. Assuero Stevenson Pereira Oliveira, que não se encontrava na Comarca no período da Correição.

7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca não é assistida pela Defensoria Pública, em alguns casos é solicitado a nomeação de Defensor para atuar em processo específico.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca de Paes Landim não existe Subseção da OAB-PI, existindo advogados residentes na Comarca e outros residentes na vizinha Comarca de Simplício Mendes, que militam naquele foro Comarca, na área cível e criminal.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Paes Landim não é provida de Delegacia, existindo apenas GPM (Grupamento de Polícia Militar), sendo subordinado à Delegacia Regional de Simplício Mendes, que atende a Comarca e atua na investigação dos delitos ocorrido na Comarca.

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)

A Comarca de Paes Landim é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Paes Landim não é provida por agência bancária, dispoendo apenas de Casa Lotérica, posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.

12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

O tomador de fundos da Vara Única da Comarca de Paes Landim, é o servidor Francisco Pedro da Silva, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenas compras e reparos no prédio do fórum.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (59 solicitados e 32 aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **1.887 (mil oitocentos e oitenta e sete)** dias.

13.1 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	1-92.1991	08/05/1991	Crime De Entorpercente	Crime ocorrido no ano de 1991, com denúncia recebida em 22/05/91, com determinação de citação do réus por edital, estes citdos em 23/09/91, com decisão decretando a prisão preventiva e realia dos mesmo em 11/10/91. Testemuinhas ouvidas em 26/05/92, com alegações finais em 10/06/92 e 17/08/92. Sentença condenatória em 03/05/93. Feito se arrasta até 15/10/03, quando é desigando praças para leilão dos bens apreendidos, esta realizada em 20/11/03, com arrematação de aguns objetos. Feito se arrasta até a presente data, somente com expedição de mandados de prisão e requisição de informações sobre o paradeiro dos réus. Parado aguardando captura dos réus.
2.	5-22.1997	25/06/1997	Embargos À Execução	Embargos iniciado na Comarca de Simplicio Mendes, remetidos a esta Comarca em 30/06/97, com intimação das partes e julgados improcedentes em 11/09/97.com apresentação de embargos de declaração em 06/10/97, este julgado improcedente em 25/05/98 e recurso de apelação em 22/06/98. Remetidos os autos ao TJ, este tramita quando é determinado a devolução para ser anexado aos autos principais, quando este são julgados em 05/10/99, com apelação em 29/10/99. Remetidos ao TJ/PI em 09/12/99, este não provido pelo TJ. Em 06/12/02 é devolvido a esta Comarca. Feito se arrasta com expedição de várias precatórias e bloqueio on line, com determinação de levantamento de valores em 10/04/13, aguarda cumprimento.
3.	2-96.1999	01/10/1999	Ação Popular	Determinado a citação do requerido em 04/11/99. Este citados e intimados, apresentam manifestação em 14/10/99 e 25/10/99. Alegações finais em 28/11/01 e 03/04/01, com cota do MP em 09/11/01. Decisão em 10/05/02, com recurso em 27/05/02. Remetidos ao TJ em 22/09/02, estes negado em 19/04/05. Devolvidos a esta Comarca, o MP requer a execução em 21/06/09. Determinado a atualização do débito e intimado as partes, foi expedido mandado de penhora, sem notícia do cumprimento, aguarda impulso.
4.	4-66.1999	01/10/1999	Ação Popular	Ação proposta por JOAQUIM ANTONIO NETO, MOVIDA CONTRA a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, com pedido de liminar. LIMINAR DEFERIDA EM PARTE, por decisão de 04.10/1999. Citação da parte demandada cumprida em 05.10/99. AGRAVO RETIDO apresentado. CONTESTAÇÃO apresentada, em 25.10/99, pugnando pela improcedência da ação. Sobre a contestação e preliminar os damendos foram ouvidos. JUNTADA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01,E OUVIDO O MP. Por despacho do MM. Juiz os autos ficaram suspensao , em cartório pelo período de 03/1199 a 23/01/200, face o período acima compreende, acrescido o período de serviço em função S Revisão Eleitoral. foi dado vista ao MP, após as férias regulamentares nos meses de março e abril/2000, isto em 02.05.2000, retornando do MP, em 22.05.2000. Com a persistência do acúmulo na Justiça Eleitoral , em 04.08.2000, foi determinada a permanência dos autos em cartório até data oportuna,. Perdurando o acúmulo de serviço na Justiça Eleitoral , mesmo assim, o MM. Juiz concedeu prazo às partes as alegações finais, isto em 21/08/2000.Alegações dos requeridos apresentadas, no prazo fixado. Registra-se por oportuno que nessa fase processual a demandada Prefeitura municipal ofereceu AGRAVO , requerendo a retratação do Juiz para o efeito de que seja realizada a produção de prova testemunhal ficando retido noa autos o recurso dele conheça o Egrégio Tribunal. Percistindo acúmulo de serviço na Justiça Eleitoral, com relação a análise e julgamento das prestações de conta dos candidatos e comitês financeiros o MM. Juiz determinou a bauxa dos autros à Secretaria, 1302.2001 até 13/05/2002, voltando os autos conclusos em 13/05/2002, qundo foi julgado em 13/05/2002. Inconformado, JIDELTINA MARIA BORGES MAURIZ, apelou da decisão em tempo hábil, no que foi seguida por JOSÉ CIPRIANO DE SOUSA LIRA, tendo sido oportunizada oportunidade para contrariar. O MP. e JOAQUIM ANTONIO NETO apresentaram contrariedade ao recurso. Em 24.06.2002, determinou que os autos aguardassem em cartório o que perdurou até

				quando foi determinada a subida dos autos à Superiour Instância, onde chegando foi distribuído ao Des. José Luiz, em 16.09.2002. Com vista ao Ministério Público, parecer de 02/12.2002. Recurso julgado em sessão de 19/04/2005 e recebidos a esta Comarca em 25.06.2009.
5.	2-62.2000	09/03/2000	Crime De Responsabilidade de	Ação iniciada no TJ/PI, com remessa a esta Comarca em 09/03/00, com ratificação do MP em 09/03/00. Determinado a citação do acusado em 18/05/00, este citado foi interrogado em 16/06/00. Feito se arrasta até 20/04/04, quando é determinado a remessa dos autos ao TJ/PI. Feito tramita no TJ até 11/05/07, quando é devolvido a esta Comarca. Feito se arrasta com expedição de precatória, até 20/04/12, quando foi determinado a oitiva de testemunhas e expedido precatória, esta devolvida sem cumprimento. Conclusos, aguarda.
6.	6-02.2000	16/06/2000	Improbidade Administrativa	Determinado a notificação do município e citação do requerido em 06/06/00. Estes citados e notificados, apresentam manifestação em 13/07/00, com cota do MP em 17/07/00. Decisão de 03/08/00, mantendo o despacho anterior. Feito se arrasta até 20/04/04, quando é determinado a remessa do mesmo ao TJ/PI. Feito tramita no TJ até 11/11/05, quando é remetido de volta para esta Comarca, com a informação que o requerido é falecido. Feito se arrasta até 16/07/09, quando o MP requer a suspensão até a localização dos endereços dos sucessores, este deferido somente em 25/10/12. Expedido mandado de citação dos herdeiros, este só foi localizado dois. Determinado vista ao MP, aguarda.
7.	6-65.2001	25/04/2001	Previdenciária	Ação já julgada em 19/08/03, remetido de ofício ao TRF em 04/09/03, com parcial provimento em 11/06/08. Devolvida a esta Comarca, determinado a intimação das partes, o autor se manifesta em 18/11/09 e citado o INSS, este apresenta embargos autuado em separado, também já decidido 17/10/12. Aguarda impulso.
8.	3-76.2002	18/07/2002	Improbidade Administrativa	Determinando a notificação dos requeridos e expedição de mandado de busca e apreensão, em 18/06/02, estes notificados apresenta manifestação em 19/07/02. Informação de apresentação de agravo de instrumento no TJ em 23/07/03. Feito se arrasta e se avolumenta com apresentação de documentos até 08/06/04, quando é determinado a remessa ao TJ/PI, este tramita até 10/12/10, quando é devolvido a esta Comarca. Determinado vista ao MP, este apresenta cota em 13/01/11, deferida em 25/10/12, com determinação de intimação do presidente do TCE, este oficiado não se manifesta, quando é determinado vista ao MP, aguarda.
9.	5-12.2003	19/03/2003	Lesão Corporal	Crime ocorrido em 22/12/02, com denuncia recebida em 20/03/03, com determinação de citação do réu por edital, este citado em 17/06/03, com decisão decretando a prisão preventiva e revelia do mesmo em 05/08/03. Testemunhas ouvidas em 21/10/03. Feito se arrasta aguardando captura do réu até 23/03/10, quando é determinado a suspensão.
10	02-57-2003	01/04/2003	Lesao Corporal	Denuncia apresentada em 31/03/03 e recebida em 14/04/03. Cota Ministerial em 05/11/09. Acusado não localizado, expedida citação editalícia. Concluso em 18/11/09 e despachado em 20/11/09, suspendendo o prazo prescricional. Parado em secretaria. Vistos correicionais (Carimbos) 10/02/12 e 15/01/13, sem despachos.
11	01-72-2003	19/05/2003	Execução Extrajudicial	Depacho inicial em 30/06/03. Penhora realizada em 28/07/03. Petição do exequente concordando com o laudo de avaliação, em 06/07/05. Certidão de obito do executado acostado aos autos em 17/11/05. Determinanda hasta publica, em 19/09/06. Concluso em 18/11/08 e sentenciado em 03/12/08. Embargos declaratórios com efeito modificativo, interposto em 15/04/09. Concluso em 17/04/09, abrindo vista ao MP. Cota Ministerial, em 15/05/09, onde o MP não possui interesse processual. Concluso em 18/05/09 e despachado em 19/02/10. Decisão recebendo os embargos bem como anulando a decisão, determinando o prosseguimento do feito, em 26/03/12. Petição do exequente solicitando o prosseguimento, em 24/04/12. Despacho em 15/01/13. Laudo de avaliação acostado aos autos em 22/08/13. Aguarda ser concluso ao Magistrado
12	08-64-2003	19/05/2003	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 30/06/09. Penhora realizada em 11/08/03 e bem avaliado em 05/04/13. Manifestação do autor, sobre a avaliação em 01/07/05. Petição concordando com a avaliação, em 28/09/07. Certidão de averbação da penhora, em 16/10/09. Hasta Publica realizada em 08/12/09. Interesse no prosseguimento do feito, em 23/01/13. Despacho em 13/03/05, aguardando em secretaria o seu cumprimento.
13	14-71-2003	19/05/2003	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 30/06/03. Penhora realizada em 20/08/03. Laudo de avaliação em 15/05/07. Petição soliciantando a hasta pública, em 01/09/09. Certidão de averbação da penhora, em 21/10/09. Edital de praça publicado. Pedido de nova avaliação em 14/12/11. Nova avaliação em 29/01/13. Petição em 09/08/13. Concluso em 13/08/13 e despachado em 31/01/14, aguardando cumprimento.
14	15-56-2003	04/07/2003	Ação Popular	Despacho inicial em 10/07/03. Contestação apresentada em 26/08/03. Cota Ministerial em 17/08/04. Despacho deferido a cota em 19/08/04. Manifestação do TCE/PI, juntado aos autos em 29/09/04. Cota Ministerial apresentada em 28/10/04. Manifestação da Camara de Vereadores de Paes Landim, em 17/11/04. Concluso em 17/11/04 e sentenciado em 18/11/04, julgando procedente a inicial. Apelação interposta, em 09/12/04. Concluso em 20/02/06 e despachado em 02/03/06, recebendo a apelação e que sejam remetidos ao TJ/PI. Autos remetidos ao TJ/PI em 07/03/06 e devolvidos em 24/01/11. Parecer Ministerial em 08/02/11. Atualização do debito, em 01/08/13. Concluso em 02/08/13, aguardando despacho
15	07-79-2003	04/11/2003	Investigação De Paternidade	Despacho citatório em 04/11/03. Diversas precatórias expedidas com o intuito de localizar o requerido. Contestação apresentada em 12/04/04. Audiência de instrução e julgamento em 18/04/04. Cota Ministerial em 31/05/04 Concluso em 14/07/04 e sentenciado em 15/07/04. Inumeras precatórias, com o fito de localizar o alimentante, sem sucesso. Despacho em 13/09/10, para que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Comparecimento do Requerente, em 05/10/10, informando que possui interesse no prosseguimento. Mandado de Prisão expedido em 15/02/13. JUnatada de mandado em

				27/01/14,aguardando ser concluso.
16	05-75-2004	26/03/2004	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 29/03/04. Carta precatória expedida para a Comarca de São Paulo, endereço do executado 31/03/04 e devolvida em 31/01/06. Carta precatória informa que o executado faleceu. Petição do Exequente solicitando a substituição pelo seus sucessores, em 24/05/06,deferido em 09/06/06. Carta precatória para citação. Despacho, em 10/01/13, para que seja intimado o autor sobre o prosseguimento do feito. Petição do exequente,informando positivamente sobre o prosseguimento, em 10/06/13. Nova petição do exequente, solicitando informanções sobre a precatória expedida,em 11/07/13.Concluso em 12/08/13,aguardando despacho.
17	08-30-2004	17/06/2004	Previdenciária	Despacho inicial em 22/06/04. Contestado em 28/09/04 e replica em 28/10/04. Concluso em 18/02/05 e sentenciado em 16/03/05. Apelação interposta em 25/04/05 . Concluso em 17/02/06 e despachado em 03/03/06 recebendo o recurso. para que os autos sejam remetidos ao TRF 1ª Região. Enviado em 07/03/06 e devolvido em 15/01/13. Concluso em 15/01/13 e despachado em 27/02/13, para que o exequente se manifeste. Conclusão em 09/12/13 e despachado em 30/01/14, aguardando cumprimento.
18	12-33.2005	03/08/2005	Carta Precatória	Carta precatória ajuizada serm o pagamento das custa iniciais, estas pagas somente em 27/09/05, quando foi determinado a citação e penhora, com auto de penhora datado de 22/05/07. Feito se arrasta até 15/01/13, quando é determinado avaliação do bem, este cumprido em 15/04/13, com intimação das partes, porém sem manifestação. Conclusor, aguardando.
19	13-18.2005	14/09/2005	Carta Precatória	Carta precatória ajuizada serm o pagamento das custa iniciais, estas pagas somente em 22/09/05, quando foi determinado a citação e penhora, com auto de penhora datado de 15/05/07. Feito se arrasta até 15/01/13,quando é determinado reforço de penhora, este não cumprido, sendo feito avaliação do bem em 15/04/13, com intimação da parte autora, esta requer a suspensão do feito, deferido em 31/01/14, já depois do o prazo requerido. Aguarda impulso.
20	9-78.2005	03/10/2005	Carta Precatória	Carta precatória ajuizada serm o pagamento das custa iniciais, estas pagas somente em 29/06/06, quando foi determinado a citação e penhora, com auto de penhora datado de 05/06/07. Feito se arrasta até 18/10/11,quando é determinado avaliação do bem, este só cumprido em 21/02/13, com intimação das partes, porém sem manifestação, com determinação de nova intimação, aguardando.
21	01-04-2005	29/11/2005	Cautelar Inominada	Despacho inicial em 02/12/05, deferindo a liminar. Contestação do BNB, em 15/12/05. Agravo retido,interposto em 14/12/05. Concluso em 17/02/06 e despachado em17/02/06, recebendo o agravo. Certidão informando que decorreu o prazo, para a contestação do agravo, em 26/09/06.Concluso em 06/09/07 sendo despachado em 24/11/11 para que seja intimando o autor sobre o prosseguimento do feito, mesmo ter sido correccionado (carimbos) em 21/10/09 e 08/02/10, sem despachos saneadores. Sentença em 29/11/12, condenando o autor. Concluso em 27/09/13 e despachado em 31/01/14, aguardando cumprimento.
22	02-86-2005	07/12/2005	Improbidade Administrativa	Despacho inicial em 03/03/06, recebendo a inicial. Defesa escrita apresentada em 17/07/06.Cota Ministerial apresentada em 16/08/06.Despacho em 20/09/06. Manifestação escrita do acusado em 07/12/06. Contestação apresentada em 21/10/08. Decisão em 05/11/09, recebendo a inicial. Cota Ministerial em 11/01/10.Diversos officios expedidos ao TCE/PI, estes demoraram a serem respondidos, com isso a marcha processual se torna lenta, neste feito. Concluso em 17/10/13 e despachado em 01/02/14, para que a secretaria certifique sobre o prazo estipulado. Aguardando.
23	06-89-2006	05/04/2006	Cobrança	Audiencia de conciliação realizada em 20/04/06 e concluso na mesma data. Despacho deferindo a liminar, em 20/04/06. Audiencia de instrução e julgamento realizada em 09/05/06.Sentença proferida em 22/05/06, deferindo a inicial. O Requerente não cumpriu o determinando na sentença, certidão em 26/08/09. O Requerido como o Requerente foram intimados diversas vezes, com o fito de prosseguir o feito, estes não comparecendo. Despacho em 12/09/13,para que o autor se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Manifestação do Requerente, informando o interesse no prosseguimento, em 23/09/13 e concluso na mesma data,aguardando despacho.
24	27-31-2007	12/04/2007	Carta Precatória	Despacho inicial em 10/04/07. Penhora e avaliação em 15/05/07. Pedido de nova avaliação em 30/04/08. Nova avaliação em 16/09/09. Petição concordando com a nova avaliação, em 09/10/09. Praças realizadas. Petição em 11/09/11, expedição de auto de arrematação e prosseguimento do feito. Concluso em 14/12/11 e despacho deferindo, em 17/01/12, reiterado em 10/01/13, aguardando em secretaria o seu cumprimento.
25	15-80.2008	12/03/2008	Alimentos	Ação já julgada em 20/04/10. Intimada as partes da sentença, o requerido apresenta recurso em 16/05/10. Remetido ao TJ em 09/07/10, este foi negado em 18/04/13. Devolvido a esta Comarca em 03/09/13, determinado a intimação das partes, estas não se manifestam, quando é determinado nova intimação em 31/01/14, aguarda.
26	147-06-2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	Despacho inicial em 05/03/09. citar o requerido, Funasa e o MP. Deves-se notar que o Requerido foi Citado em 09/03/09, 15/06/09 e 19/02/10, e nunca apresentou resposta. Resposta da Funasa (19/03/09). Despacho recebendo a petição inicial, em 17/02/10. Ficando parado de 03/05/10 (conclusão) até 13/04/12 (despacho).Cota Ministerial, solicitando do autor da ação,em 11/06/13. Concluso em 01/07/13 e despachado em 31/01/14 deferindo a cota,aguardando cumprimento do despacho.
27	0062-20.2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	CONCLUSO AO JUIZ EM 05/03/09. DESPACHO DO JUIZ NA MESMA DATA DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 09/03/09. DESPACHO DO JUIZ DETERMINANDO NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DO RÉU, EM 10/06/09. DOCUMENTOS RECEBIDOS DA FUNASA E JUNTADO EM 07/07/09. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 08/07/09, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU, MESMO SENDO

				INTIMADO PESSOALMENTE. EM 17/02/10, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 03/05/10, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. NOVO DESPACHO DO JUIZ EM 12/04/12, DETERMINANDO QUE SE OFICIE A FUNASA PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FEITO COM A XPREFEITURA. OFÍCIO EXPEDIDO SOMENTE EM 26/02/13, E RESPONDIDO PELA FUNASA EM 11/04/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 19/04/13, ESTE DESPACHO EM 08/05/13X DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES. PARTES INTIMADAS EM 06/06/13, NÃO SE MANIFESTARAM DENTRO DO PRAZO LEGAL. PROCESSO CONCLUSO DESDE 01/08/13.
28	62-20.2009	05/03/2009	Ação De Improbidade Administrativa	Proposta contra JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA ex-prefeito se Paes Landim, juntando documentos. Determinação de citação do demandado e em ato contínuo com vista ao Ministério Público. Citação do demandado para oferecer contestação. Defesa não apresentada. Em conclusão de 19/04/13 o MM. Juiz determinou a intimação das partes para se manifestar acerca dos documentos. Cumprida a intimação em 06.06.13, sem manifestação. Conclusos em 01/08/13, os autos permanecem na secretaria sem outra providência.
29	02-47-2009	02/06/2009	Ameaça	Denúncia apresentada em 26/05/09 e recebida em 28/05/09. Cota Ministerial em 07/06/10. Acusado não localizado, expedida citação editalícia. Concluso em 28/07/11 e despachado em 17/01/12, suspendendo o prazo prescricional. Parado em secretaria. Vistos correionais (Carimbos) 10/02/12 e 15/01/13, sem despachos.
30	7-16.2002	12/09/2009	Crime De Trânsito	O MP. ofereceu denúncia contra GILDAN RODRIGUES NERES, PALA PRÁTICA DE CRIME capitulado nos arts. 306, 309 e 311 do Código de Trânsito, por denúncia de 09/09/2002. Réu preso e autuado em flagrante, em 14/07/2002 e posto em liberdade por ordem judicial, alvará de 17.07.2002. Processo suspenso de 12.09.2002 a 05.11.2002, quando foi designado o interrogatório do denunciado para o dia 03/12/2002, ato realizado na data aprazada. Defesa prévia datada de 03/01/2003. Instrução realizada em 20/08/2003. Alegações finais do MP. e do denunciado de 28.11/2003. Sentença datada de 16/04/2004. Audiência admonitória, realizado através de Carta precatória, expedido ao MM. Juiz da Comarca de Picos, neste Estado, remetida em 16/09/2004. Cobrado ao MM. Juiz de MOREILÂNDIA - PE, SEM RESPOSTA até a presente data.
31	107-24-2009	24/11/2009	Lesao Corporal	Denúncia apresentada em 19/11/09 e recebida em 01/12/09. Cota Ministerial em 26/01/10. Acusado não localizado, expedida citação editalícia. Concluso em 22/04/10 e despachado em 22/04/10, suspendendo o prazo prescricional. Parado em secretaria. Vistos correionais (Carimbos) 10/02/12 e 15/01/13, sem despachos.
32	0025-56.2010	18/02/2010	Execução De Título Extrajudicial	CONCLUSO EM 19/2/10, DESPACHADO EM 23/03/10, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA EM 03 DIAS, E SE NÃO CUMPRIR A PENHORA DE BENS. MANDADO E CITAÇÃO CUMPRIDO EM 26/04/10. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM 11/05/10. DESPACHO EM 23/11/11 PARA O DEVEDOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. OFÍCIO EXPEDIDO EM 02/12/12 MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE EM 12/01/12. O PROCESSO MANTEVE-SE PARADO ATÉ NOVO DESPACHO EM 15/01/13, QUANDO O JUIZ DETERMINOU O CUMPRIMENTO DO DESPACHO ANTERIOR. NOVO LAUDO DE AVALIAÇÃO EM 29/01/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 19/2/13. DESPACHO EM 05/04/13, PARA QUE A EXEQUENTE SE MANIFESTE SOBRE O VALOR PENHORADO. RESPOSTA EM 15/05/13 DIZENDO QUE CONCORDA COM O VALOR. CONCLUSO AO JUIZ EM 24/05/13.
33	58-46-2010	08/04/2010	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 28/05/10. Embargos apresentados em 06/12/11. Petição solicitando o prosseguimento do feito, em 08/02/13. Concluso em 08/02/13 e despachado em 26/03/13. Certidão informando que os embargos não foram julgados, em 28/05/13 e conclusos na mesma data, aguardando despacho.
34	195-28-2010	09/09/2010	Execução De Alimentos	Despacho inicial em 30/09/10. Cota Ministerial, em 05/10/10. Despacho em 11/10/10. Sentenciado em 24/02/11, aguardando cumprimento integral da sentença.
35	0197-95.2010	09/09/2010	Lesão Corporal	DENUNCIA RECEBIDA PELO JUIZ EM 11/10/10. CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA DO ACUSADO FEITA EM 26/10/10. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 05/11/10, AFIRMANDO QUE O ACUSADO COMPARECEU A ESTE JUÍZO INFORMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PAGAR ADVOGADO E QUE NÃO CONSEGUIU FALAR COMO DEFENSOR PÚBLICO DESTA COMARCA. CONCLUSO AO JUIZ NA MESMA DATA E DESPACHADO SOMENTE EM 26/03/12, QUANDO O JUIZ DETERMINOU A REMESSA DO PROCESSO A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. DEFESA APRESENTADA EM 16/05/12. AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 22/11/12, E REDESIGNADA PARA O DIA 06/12/12. AUDIÊNCIA SUSPENSA POR FALTA DAS TESTEMUNHAS. REMARCADA PARA O DIA 26/02/13. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 01/03/13, INFORMANDO QUE A AUDIÊNCIA NÃO SE REALIZOU DEVIDO A AUSÊNCIA DA VÍTIMA QUE NÃO RESIDE MAIS NESTA COMARCA. CONCLUSO EM 29/05/13.
36	203-05-2010	13/09/2010	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 21/09/10. Penhora e avaliação realizada em 06/02/13. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 12/06/12. Concluso em 14/06/13, aguardando despacho.
37	204-87.2010	19/09/2010	Execução	Determinado a citação do executado em 21/09/10, este citado apresenta embargos em 22/10/10. Determinado o cumprimento do despacho anterior, a Oficial de Justiça informa que o executado quitou a dívida, conclusos em 09/05/13, aguarda impulso.
38	260-23.2010	21/10/2010	Embargos À Execução	Determinado a intimação do exequente em 18/10/11, este intimado apresenta impugnação em 22/11/11. Determinado a intimação o embargante, este intimado não se manifesta, quando em 28/11/12 é julgado improcedente os embargos. Intimado as partes foi o feito conclusos em 09/05/13, aguarda impulso.
39	265-45.2010	22/10/2010	Embargos À Execução	Determinado a intimação do exequente em 18/10/11, este intimado apresenta impugnação em 22/11/11. Determinado a intimação o embargante, este intimado não se manifesta,



				quando em 28/11/12 é julgado improcedente os embargos. Intimado as partes foi o feito concluso em 09/05/13, aguarda impulso.
40	288-88.2010	08/11/2010	Improbidade Administrativa	Determino a notificação dos requeridos em 24/11/11, estes notificados apresentam manifestação, quando é determinado a citação dos mesmos e recebendo a inicial, em 16/05/12, estes citados apresentam contestação em 31/10/12., quando é determinado vista a MP, este apresenta cota em 07/02/13. Concluso em 14/06/13, aguarda.
41	21-82-2011	04/02/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 11/10/11. Penhora e avaliação realizada em 28/06/12. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 12/06/12. Concluso em 14/06/13, aguardando despacho.
42	0068-56.2011	09/03/2011	Execução De Título Extrajudicial	CONCLUSO EM 09/03/11, DESPACHADO EM 12/10/11, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR E O ARRESTO DOS BENS. MANDADO E CITAÇÃO CUMPRIDO EM 30/04/12. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM 22/06/12. CONCLUSO EM 27/08/12. DESPACHO EM 5/9/12, PARA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTE ACERCA DA AVALIAÇÃO. EXEQUENTE RESPONDE EM 16/10/12 QUE É DE ACORDO COM O VALOR PENHORADO. CONCLUSO EM 29/05/13.
43	110-08-2011	05/05/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 18/10/11, não sendo cumprido integralmente, apenas citou o executado. Despacho em 15/09/13 e 31/01/14, reiterando o cumprimento integral do despacho inicial.
44	112-75-2011	05/05/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 18/10/11. Penhora e avaliação realizada em 02/08/12. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 12/06/12. Concluso em 14/06/13, aguardando despacho.
45	142-13-2011	05/06/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 18/10/11. Penhora e avaliação realizada em 28/08/12. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 12/06/12. Concluso em 14/06/13, aguardando despacho.
46	163-86-2011	03/07/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 19/10/11. Penhora e avaliação realizada em 28/06/12. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 10/10/12. Concluso em 29/05/13, aguardando despacho.
47	0159-49.2011	03/07/2011	Execução De Título Extrajudicial	CONCLUSO EM 19/07/11, DESPACHADO EM 19/10/11, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR E O ARRESTO DOS BENS. MANDADO E CITAÇÃO CUMPRIDO EM 23/04/12. AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EM 21/06/12. CONCLUSO EM 27/08/12. DESPACHO EM 5/9/12, PARA QUE O EXEQUENTE SE MANIFESTE ACERCA DA AVALIAÇÃO. EXEQUENTE RESPONDE EM 10/10/12 QUE É DE ACORDO COM O VALOR PENHORADO. CONCLUSO EM 29/05/13.
48	374-27.2011	06/07/2011	Carta Precatória	Carta precatória ajuizada sem o pagamento das custas iniciais, estas pagas somente em 01/07/03, quando foi determinado a citação e penhora, com auto de penhora datado de 27/07/03. Feito se arrasta até 15/01/13, quando é determinado a avaliação do bem em 08/04/13, com intimação da parte autora, esta requer nova avaliação, em 19/06/13, esta deferida e, 31/01/14. Aguarda
49	197-61-2011	28/07/2011	Civil Publica	Despacho inicial em 28/03/12. Certidão que decorreu o prazo estipulado. a manifestação do requerido, em 20/02/13 e concluso na mesma data. Despacho em 25/02/13, recebendo a inicial. Contestação apresentada em 13/06/13. Concluso em 08/07/13 e despachado em 31/01/14, aguardando cumprimento.
50	260-86-2011	18/11/2011	Embargos A Execução	Despacho inicial em 23/11/11. Impugnação ao embargos apresentado em 09/01/12. Concluso em 24/02/12 e despachado em 03/04/12, para o embargante se manifestar. Certidão informando que decorreu o prazo sem que o embargante se manifestasse, em 06/05/13 e concluso na mesma data, aguardando despacho.
51	19-78.2012	31/01/2012	Improbidade Administrativa	Determino a notificação do requerido em 15/05/12, este notificado não apresenta manifestação, quando é determinado a citação do mesmo em 05/09/12, este citado apresenta contestação em 16/11/12. Deferio o e pedido de diligência, oficiado o TCE, este apresenta informação em 19/02/13, quando de determinado a intimação da para se manifestarem, estas se manifestam em 13/05/13 e 23/05/13, quando é determinado a intimação do requerido da cota MP, aguarda.
52	0082-06.2012	16/03/2012	Improbidade Administrativa	ACUSADO CIENTE DA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM 29/05/12. DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA EM 13/06/12. EM 01/08/13, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, O QUE FOI FEITO EM 25/10/12. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 19/11/12, DANDO CIENCIA DE QUE A MESMA NÃO SE MANIFESTOU. DESPACHO DO JUIZ EM 21/11/12, PARA QUE O REQUERIDO APRESENTE CONTESTAÇÃO EM 15 DIAS. INTIMAÇÃO FEITA EM 06/02/13. CONTESTAÇÃO RECEBIDA EM 27/02/13. COM VISTA AOMPARA APRESENTAR RÉPLICA, EM 08/05/13. RÉPLICA APRESENTADA EM 23/05/13. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ EM 06/06/13 E DESPACHADO EM 21/01/14.
53	100-27.2012	02/04/2012	Denúncia	Denúncia recebida em 18/04/12 com determinação de citação dos acusados, esta apresenta defesa escrita em 04/06/12. Feito parado até 18/02/13, quando é determino a citação pessoal dos acusados, estes citados apresentam defesa em 30/04/13. Concluso, aguarda impulso.
54	0115-93.2012	12/04/2012	Violência Doméstica Contra A Mulher	DESPACHO DO JUIZ EM 18/04/12, RECEBENDO A DENUNCIA E DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR. CERTIDÃO EM 16/05/12 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, AFIRMANDO QUE DEIXOU DE INTIMAR O ACUSADO PORQUE O MESMO NÃO RESIDE MAIS NESTA CIDADE. DESPACHO DO JUIZ EM 26/09/12, NO SENTIDO DE QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA OBTENHA, JUNTO A SEUS FAMILIARES DO RÉU, O SEU ENDEREÇO ATUALIZADO. APÓS A CONFIRMAÇÃO DO ENDEREÇO, O PROCESSO FOI CONCLUSO AO JUIZ EM 12/06/13, E DESPACHADO EM 31/01/14, CONCEDENDO VISTA AO MP.
55	0125-40.2012	25/04/2012	Furto	DESPACHO DO JUIZ EM 04/06/12, REMETENDO O PROCESSO PARA QUE A AUTORIDADE POLICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PROCESSO DEVOLVIDO EM 19/09/12. CONCLUSO AO JUIZ SOMENTE EM 11/05/13 E DESPACHADO EM 31/01/14.
56	170-44.2012	10/07/2012	Abandono De Incapaz	Crime ocorrido em 30/04/12, com denuncia recebida em 08/11/12, com determinação de citação da ré, esta não foi localizada para citação. Concluso em 11/06/13, aguarda impulso.



57	0178-21.2012	23/07/2012	Inventário	DESPACHO DO JUIZ EM 14/08/12,NOMEANDO O AUTOR COMO INVENTARIANTE. CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM 11/01/13. JUNTADA PETIÇÃO DAPROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM 24/04/13. COM VISTA AO PROMOTOR EM 30/04/13,ESTE O DEVOLVEU EM 04/05/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 06/06/13 E DESPACHADO EM 31/01/14.
58	0013-37.2013	19/02/2013	Furto	DESPACHO DO JUIZ EM 27/02/13, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO ACUSADO AAPRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 DIAS. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 17/04/13. DEFESA APRESENTADA EM 29/04/13. PROCESSO CONCLUSO DESDE O DIA 02/05/13.
59	6-31.2002	04.12.2002	Crime Do Sistema N. de Armas	Ação penal ajuizada pelo MP. contra GILDAN RODRIGUES NEWRES , RECEBIDA EM 04/12/202 , interrrogatório designado para 05/12/2002 e realizado. MP> deixou de apresentar proposta de transação penal. Audiencia de Instrução e Julgamento foi realizada somente no dia 20/08/2003. Alegações das partes e sentença datada de 06.11/2003. Audiência Admonitória realizada na Comarca de Picos, através de Carta Precatória cumprida e devolvida em 27/05/2004. Autos merece ser conclusos ao MM. Juiz para os fins de direito.

13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº DO PROCESSO	Ordem	Nº DO PROCESSO
1.	1-87.1994	2.	5-51.1999
3.	1-53.1995	4.	6-02.2000
5.	3-52.1997	6.	1-87.1994
7.	5-51.1999	8.	12-28.2008
9.	1-14.1999	10.	49-21.2009
11.	7-21.1999	12.	4-32.2000
13.	4-32.2000	14.	71-79.2009
15.	2-28.2001	16.	28-79.2008
17.	4-95.2001	18.	80-41.2009
19.	16-41.2003	20.	85-63.2009
21.	4-90.2004	22.	20-10.2005
23.	3-71.2005	24.	70-60.2010
25.	19-25.2005	26.	19-25.2005
27.	20-10.2005	28.	1-53.1995
29.	16-70.2005	30.	117-34.2010
31.	3-03.2007	32.	86-48.2009
33.	34-23.2007	34.	38-26.2008
35.	8-25.2007	36.	209-12.2010
37.	7-40.2007	38.	302-72.2010
39.	31-68.2007	40.	34-23.2007
41.	12-62.2007	42.	3-61.2011
43.	12-28.2008	44.	156-31.2010
45.	6-21.2008	46.	5-51.1999
47.	38-26.2008	48.	87-62.2011
49.	111-27.2010	50.	58-12.2011
51.	16-41.2003	52.	76-33.2011
53.	135-84.2012	54.	254-79.2011
55.	88-47.2011	56.	280-77.2011
57.	194-72.2012	58.	3-52.1997
59.	87-96.2010		

A secretaria apresenta justificativas da não apresentação dos processos acima, sendo que a maioria é devido a duplicidade de distribuição, quando da queda do sistema ou falta de energia elétrica, conforme certidões anexas.



13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	37-41-2008	26/03/2008	Previdenciaria	Despacho inicial em 09/04/08. Contestado em 18/07/08 e replica em 04/03/09. Concluso em 27/07/09 e sentenciado em 27/07/09. Apelação interposta em 01/09/09. Concluso em 08/09/09 e despachado na mesma data recebendo o recurso. Contra-razões da apelação apresentada em 12/04/10. Concluso em 19/04/10 e despachado em 27/05/10, para que os autos sejam remetidos ao TRF 1ª Região. Enviado em 28/05/10 e devolvido em 02/01/14. Concluso em 07/01/14 e despachado em 30/01/14, aguardando cumprimento do despacho.
2.	0067-42.2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	CONCLUSO AO JUIZ EM 05/03/09. DESPACHO DO JUIZ NA MESMA DATA DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 09/03/09. DESPACHO DO JUIZ EM 10/06/09, PARA QUE OFICIE-SE A FUNASA A APRESENTAR DOCUMENTOS. DOCUMENTOS RECEBIDOS DA FUNASA E JUNTADO EM 07/07/09. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 08/07/09, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU, MESMO TENDO INTIMADO PESSOALMENTE. DESPACHO DO JUIZ EM 18/11/09, DANDO VISTA AO MP. REPRESENTANTE DO MP SE MANIFESTA EM 10/02/10. EM 18/02/10, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM 08/03/10. NOVO DESPACHO DO JUIZ EM 12/04/12, DETERMINANDO QUE SE OFICIE A FUNASA PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO FEITO COM A XPREFEITURA. OFÍCIO EXPEDIDO SOMENTE EM 26/02/13, E RESPONDIDO PELA FUNASA EM 11/04/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 19/04/13, ESTE DESPACHA EM 08/05/13, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES. PARTES INTIMADAS EM 06/06/13, E SOMENTE O RÉU APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, EM 17/06/13. PROCESSO CONCLUSO DESDE 25/07/13.
3.	69/2009	07/05/2009	Desapropriação	DESPACHO DA JUÍZA EM 09/06/09, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAR E DEFERINDO A IMISSÃO PROVISÓRIA DA POSSE AREQUERENTE. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 29/06/09. CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM 21/07/09. DESPACHO DA JUÍZA EM 06/11/09, NOMEANDO UM PERITO PARA FAZER A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO DO REQUERIDO. LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO EM 19/11/09. DESPACHO DO JUIZ EM 12/01/10, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE A RESPEITO DO VALOR DO IMÓVEL. CONTESTAÇÃO AO VALOR APRESENTADO EM 17/02/10. MANIFESTAÇÃO DO MP EM 17/08/10. CONCLUSO AO JUIZ EM 23/08/10 E SEM NENHUM DESPACHO, EM 08/03/12 FOI FEITA NOVA CONCLUSÃO. DESPACHO DO JUIZ EM 19/04/12. DESPACHO DO JUIZ EM 08/05/13, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM OS MEMÓRIAS FINAIS. EM 16/08/13, CERTIDÃO DA SECRETARIA AFIRMANDO QUE SOMENTE O REQUERENTE APRESENTOU AS ALEGAÇÕES FINAIS. COM CONCLUSÃO NA MESMA DATA.
4.	44-96.2009	07/07/2009	Investigação De Paternidade Com Alimentos	Ação proposta MARCOS VINÍCIO TELES, neste ato representado por sua mãe LINDALVA TELES FERREIRA DE SANTANA. Citada, o demandado FRANCISCO ALVES DE SOUSA em 23.07.2009. O Demandado ofereceu contestação. Intimado, para pagar o valor correspondente ao exame de DNA. aliás, como somente uma parte pugna pelo exame de DNA a mãe do menor para efetuar o pagamento do valor correspondente ao exame de DNA, designando em ato contínuo, data para a colheita do material genético. Audiência de instrução e julgamento designada para 09.12/2009. Instrução realizada na data aprazada. Antes, porém, foi dada às partes oportunidade de conciliação, sem êxito. Concluída a instrução foram apresentadas as alegações finais e ovidio o Ministério Público. Conclusos os autos 24.03.2010, voltando com a sentença, datada de 20.04.2010. Inconformado o demandado recorreu da decisão, em tem hábil, o Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso devidamente preparado, foi remetido ao Egrégio Tribunal, conforme termo de 09/07/2010, onde, coube a relatoria ao Des. JOSÉ GOMES PEREIRA. Autos com vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO, EM 10/11/10, onde voltando da Procuradoria, em 03/12/10, e verificando a ausência de Instrumento Procuratório foi-lhe negado seguimento, por decisão monocrática e devolvido à Comarca de Paes Landim, em 29/02/12.
5.	0022-38.2009	10/09/2009	Ação De Cobrança	PROCESSO SENTENCIADO EM 03/04/13, JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO O RÉU APAGAR CINCO ANOS DO ABONO PASEP À REQUERENTE, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES MONETÁRIAS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO EM 11/10/13 E CONCLUSÃO AO JUIZ NA MESMA DATA.
6.	137-59-2009	17/12/2009	Declaratória	Processo sentenciado em 24/09/10. Aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença prolatada.
7.	03-95-2010	12/01/2010	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 23/03/10. Penhora realizada em 28/08/12. Pedido de suspensão do feito por 90 dias, em 10/05/13 e deferido em 05/06/13. Prazo decorrido, aguardando ser conclusivo.
8.	0256-83.2010	20/10/2010	Execução De Título Extrajudicial	DESPACHO EM 20/10/11 PARA CITAR O DEVEDOR A PAGAR A DÍVIDA. MANDADO DE CITAÇÃO EM 18/10/11. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 10/02/12 INFORMANDO QUE O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU. NOVO MANDADO DE CITAÇÃO EM 23/04/12, SEM



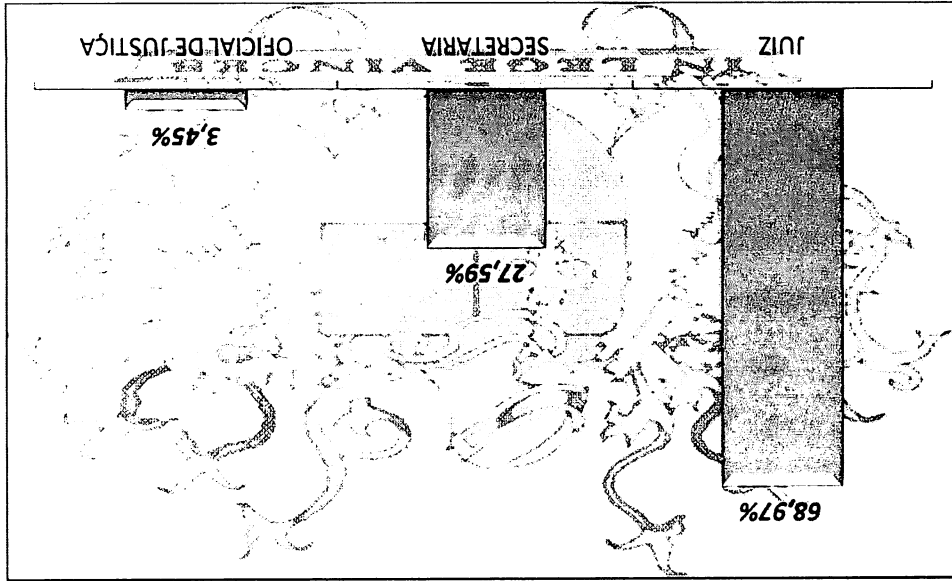
				MANIFESTAÇÃO. AUTO DE PENHORA EM 21/06/12. CONCLUSO EM 27/08/12. DESPACHO EM 05/09/12 PARA O EXEQUENTE SEMANIFESTAR ACERCA DA PENHORA. MANIFESTAÇÃO RECEBIDA EM 05/10/12. CONCLUSÃO EM 31/07/13.(PROCESSO CONCLUSO PARADO EM SECRETARIA)
9.	0320-93.2010	13/12/2010	Ação De Cobrança	CONCLUSO AO JUIZ EM 13/12/10. PRIMEIRO DESPACHO EM 23/11/11, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 06/12/11. CONTESTAÇÃO RECEBIDA EM 08/02/12. EM 09/02/12, O JUIZ DETERMINOU ACITÇÃODA AUTORA PARA RÉPLICA. RÉPLICA APRESENTADA EM 21/03/12. EM 28/11/12, FOI JUNTADO OFÍO COM COMPROVANTS DE PAGAMENTO FEITOS A REQUERENTE. EM 29/11/12, O JUIZ DETERMINA A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. A AUTORA PROTOCOLOU A DELA EM 29/01/13. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 21/06/13, DE QUE APARTE RÊNÃO SE MANIFESTOU, MESMO TENDO SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO. CONCLUSO DESDE ENTÃO.
10	18-30-2011	04/02/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 18/10/11. Penhora e avaliação realizada em 28/08/12. Petição do Autor, concordando com a penhora, em 15/08/12. Concluso em 09/09/13, aguardando despacho.
11	0016-60.2011	04/02/2011	Execução De Título Extrajudicial	CONCLUSO EM 07/02/11 E DESPACHADO EM 06/10/11, PARA CITAR O DEVEDOR A EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 17/12/12. AUTO DE PENHORA EM 05/0/13. CONCLUSO EM 6/5/13 E DESPACHADO EM 5/6/13, PARA INTIMAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RESPOSTA DA EXEQUENTE EM 18/7/13. PROCESSO CONCLUSO EM 09/09/13. (PROCESSO CONCLUSO PARADO EM SECRETARIA).
12	0027-89.2011	04/02/2011	Execução De Título Extrajudicial	DESPACHO EM 06/10/11 PARA CITAR O DEVEDOR A PAGAR A DÍVIDA. MANDADO DE CITAÇÃO EM 31/10/11. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 10/02/12 INFORMANDO QUE O REQUERIDO NÃO SE MANIFESTOU. AUTO DE PENHORA EM 08/06/12. DESPACHO DO JUIZ PARA INTIMAR A EXEQUENTE SOBRE A AVALIAÇÃO EM 10 DIAS. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO EM 13/11/12. JUNTADA DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE EM 05/02/13. DESPACHO DO JUIZ PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DIAS 15 E 27/05/13. PETIÇÃO DA EXEQUENTE SOLICITANDO ADIAMENTO DA HASTA PÚBLICA. PETIÇÃO DA EXEQUENTE EM 22/05/13, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 31/12/13.
13	75-48-2011	16/03/2011	Execução Extrajudicial	Processo sentenciado em 16/10/12. Aguardando cumprimento integral da sentença.
14	0132-66.2011	02/06/2011	Reajustes De Remuneração	PROCESSO CONCLUSO EM 03/06/11. EM 26/07/11 FOI FEITO UMA EMENDA APETIÇÃO INICIAL. DESPACHO EM 26/03/12, PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ. EM 12/07/12 FOI APRESENTADA A CONTESTAÇÃO. EM 21/10/12, FOI FEITA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 08/11/12, QUE FOI REALIZADA PORÉM SEM EXITO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. CONCLUSO AO JUIZ EM 16/01/13. DESPACHO DO JUIZ PARA A INTIMAÇÃO DO RÉU EM 13/03/13. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 13/08/13, QUE SE MANIFESTOU EM 26/08/13. PROCESSO CONCLUSO DESDE O DIA 01/09/13.
15	0131-81.2011	02/06/2011	Lesão Corporal	DESPACHO DO JUIZ EM 17/01/12, RECEBENDO A DENUNCIA E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU. RÉU INTIMADO EM 16/03/12 ENÃO SE MANIFESTOU. PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ EM 13/11/12. EM 14/11/12, O JUIZ DESIGNA AUDIENCIA PARA O DIA 22/11/12. AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 05/12/12. AUDIENCIA NÃO REALIZADA DEVIDO A AUSENCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESIDE MAIS NESTA COMARCA. MANIFESTAÇÃO AO MP EM 06/04/13, PARA QUE SEJA NOMEADO UM DEFENSOR PARA O ACUSADO. EM 30/04/13, O JUIZ DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. DEFESA APRESENTADA EM 24/06/13, E PROCESSO CONCLUSO NESTA DATA.
16	0134-36.2011	03/06/2011	Reajustes De Remuneração	PROCESSO CONCLUSO EM 03/06/11. EM 26/07/11 FOI FEITO UMA EMENDA APETIÇÃO INICIAL. DESPACHO EM 26/03/12, PARA CITAÇÃO DA PARTE RÉ. EM 12/07/12 FOI APRESENTADA A CONTESTAÇÃO. EM 21/10/12, FOI FEITA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA PARA O DIA 08/11/12, QUE FOI REALIZADA PORÉM SEM EXITO DE ACORDO ENTRE AS PARTES. CONCLUSO AO JUIZ EM 16/01/13. DESPACHO DO JUIZ PARA A INTIMAÇÃO DO RÉU EM 13/03/13. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 13/08/13, QUE SE MANIFESTOU EM 26/08/13. PROCESSO CONCLUSO DESDE O DIA 01/09/13.
17	0138-73.2011	05/06/2011	Tentativa De Roubo	DESPACHO DO JUIZ EM 13/03/12, PARA INTIMAR O RÉU A RESPONDER A DENUNCIA NO PRAZO DE 10 DIAS. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 17/09/12. RESPOSTA A ACUSAÇÃO EM 23/11/12. DESPACHO DO JUIZ EM 27/11/12, DESIGNANDO AUDIENCIA PARA O DIA 05/12/12. EM 30/11/12, CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ALEGANDO QUE DEIXOU DE INTIMAR O RÉU PORQUE O MESMO NÃO RESIDE MAIS NESTA COMARCA. VISTA AO MP EM 06/03/13, ESTE DEVOLVE O PROCESSO EM 16/04/13, SOLICITANDO A INTIMAÇÃO DA MÃE DO ACUSADO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUALIZADO DO MESMO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 13/08/13, AFIRMANDO QUE EM DILIGÊNCIA, NÃO MAIS ENCONTROU O PAIS DO ACUSADO. CONCLUSO AO JUIZ EM 13/08/13.
18	0156-94.2011	28/06/2011	Furto	DESPACHO DO JUIZ EM 17/01/12, RECEBENDO A DENUNCIA E DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS RÉUS PARA APRESENTAREM DEFESA ESCRITA. MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 10/04/12. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA EM 25/04/12. DESPACHO DO JUIZ EM 16/05/12, MARCANDO AUDIENCIA PARA O DIA 24/05/12. AUDIENCIA NÃO REALIZADA E REDESIGNADA PARA O DIA 12/07/12. AUDIENCIA REALIZADA NA DATA E PROCESSO CONCLUSO AO JUIZ EM 14/12/12. NOVA AUDIENCIA PARA INTERROGATÓRIO DE UM DOS RÉUS MARCADA PARA O DIA 10/01/13. COMO O RÉU FOI DEVIDAMENTE INTIMADO E O MESMO NÃO COMPARECEU À AUDIENCIA, O JUIZ EM DESPACHO DIA



				15/01/13,DECRETOU A SUA REVELIA NO EFEITO PROCESSUAL. DESPACHO PARA A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DOS RÉUS NO PRAZO DE CINCO DIAS. CERTIDÃO DE PRAZO EM 26/07/13,SEM MANIFESTAÇÃO DOS RÉUS.CONCLUSO EM 27/07/13.
19	168-11-2011	03/07/2011	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 19/10/11. Penhora e avaliação realizada em 28/06/12. Petição do Autor,concordando com a penhora, em 10/10/12.Concluso em 01/08/13, aguardando despacho.
20	0004-12.2012	10/01/2012	Alimentos	DESPACHO EM17/01/12 PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA EM 13/02/12AO ESTADO DE GOIÁS. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 14/06/13 INFORMANDOQUE OPRAZO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO ENCERRARA EM 01/07/12, SEMMANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO. DESPACHODOJUIZ PARA OUVIRO MP EM 12/09/13. EM 01/10/13, O MP SEMANIFESTA FAVORÁVEL AO PEDIDO DA REQUERENTE. PROCESSO SENTENCIADO EM 10/12/13, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL.
21	79-51-20112	16/03/2012	Representação Criminal.	Processo sentenciado em 04/07/13.Aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença
22	0095-05.2010	23/03/2012	Monitória	DESPACHO DO JUIZPARA CITAÇÃO DO DEVEDOR EM12/04/12. EM 04/09/13, PETIÇÃO DA EXEQUENTE SOICITANDO A SUSPENSÃO DO FEITO. PROCESSO SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO.
23	0120-18.2012	17/04/2012	Execução De Título Extrajudicial	DESPACHO DO JUIZPARA CITAÇÃO DO DEVEDOR EM 24/05//12. MANDADO DEINTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 06/08/12. DESPACHO DO JUIZ EM27/11/12 PARA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE SOBRE A AVALIAÇÃO. EM 23/01/13,A EXEQUENTE IMPUGNAOVALOR PENHORADO. EM 04/09/13, A EXEQUENTE SOLICITA A SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROCESSO SUSPENSO EM 17/09/13 POR PRAZO INDETERMINADO.
24	136-69-2012	09/05/2012	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 23/05/12. Exceção de pre-executividade, apresentado em 23/10/12. concluso em 08/02/13 e despachado em 26/03/13. Impugnação a exceção de pre-executividade apresentada em 22/05/13.Petição solicitando a suspensão da execução,em 10/09/13 e deferida em 11/09/13.
25	0006-50.2010	21/06/2012	Execução De Contrato	CONCLUSO EM 19/01/10. DESPACHOEM 06/08/10 PRA CITAR OS EXECUTADOS A EFETUAREM O PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 DIAS. MANDADO DE CITAÇÃO EM 18/11/10. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 26/04/12, DECLARANDO QUE ALGUNS DOS EXECUTADOS EFETUARAM O PAGAMENTO DADÍVIDA. DESPACHO DO JUIZ EM 19/07/12, PARA INTIMAR A EXEQUENTE A PRESTAR INFORMAÇÕES. PROCESSO PARADOSEM CUMPRIMENTO DO DESPACHO.
26	162-67-2012	28/06/2012	Cobrança	Despacho inicial em 18/07/12. Audiencia de conciliação em 13/11/12. Petição do autor solicitando o prosseguimento do feito, em 08/02/13. Citado o executado em 10/06/13. Aguardando certificação da citação e ser concluso.
27	0221-55.2012	13/11/2012	Furto	EM 21/11/12, O JUIZ DETERMINAA REMESSADOSAUTOS A AUTORIDADE POLICIAL, PARA QUE PROCEDA PERÍCIA TÉCNICA. PROCESSO DEVOLVIDO COM A PERÍCIA REALIZADA, EM 08/03/13. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS JUNTADA EM 16/04/13. COM VISTAAO MP EM 19/06/13, ESTE DEVOLVE EM 13/08/13. CONCLUSO AOJUIZ DESDE O DIA 15/08/13.
28	0017-74.2013	19/02/2013	Monitória	CONCLUSO AO JUIZ EM 20/02/13. DESPACHO DO JUIZ EM 26/02/13, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO RÉU XPARA PAGAMENTO NOPRAZO DE 15 DIAS.MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 20/05/13. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 16/10/13, INFORMANDO QUE XVECENRA O PRAZO SEM QUE O RÉU SEMANFESTASSE. CONCLUSO AO JUIZ NA MESMA DATA.
29	0061-93.2013	13/05/2013	Injúria	PROCESSO AUTUADO EM 13/05/13,CONCLUSONA MSMA DATA E SEM NENHUM DESPACHO.
30	0072-25.2013	04/06/2013	Violencia Doméstica Contra A Mulher	MANDADO DE CITAÇÃO CUMPRIDO EM 23/09/13. DEFESA PRÉVIA APRESENTADA EM 02/10/13. CONCLUSO AO JUIZ DESDE O DIA 07/10/13.
31	165-32-2013	12/11/2013	Divorcio Litigioso	Despacho inicial em 11/12/13,para que seja citado o requerido. Citação expedida em 09/01/14. Juntada de AR em 29/01/14, aguardando resposta.
32	0190-98.2013	13/12/2013	Execução De Alimentos	DESPACHO EM13/12/13 PARA CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA EFETUAR OPAGAMENTO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 22/01/14 DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE DEIXOU DE CITÁ-LO POR QUE OMESMO NÃO RESIDE MAIS NESTA COMARCA.

14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

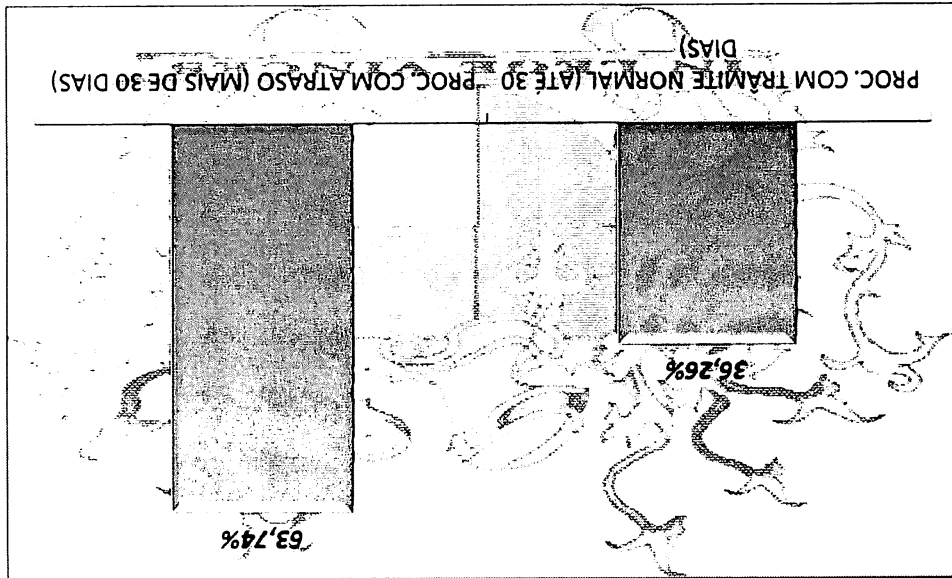
Após processamento dos processos por amostragem (91) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **63,74%** (sessenta e três vírgula setenta e quatro por cento), quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em



RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	40	68,97%
SECRETARIA	16	27,59%
OFICIAL DE JUSTIÇA	02	3,45%
TOTAL	91	100,00%

responsabilidade;

Do percentual de processos atrasados, pode visto conforme quadro abaixo a



TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	33	36,26%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	58	63,74%
TOTAL	91	100,00%

processos.

preferir despachos/sentenças, correspondendo à quantidade de 91 (noventa e um)

14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **257 (duzentos e cinquenta e sete)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	203
SECRETARIA	203
OFICIAL DE JUSTIÇA	797

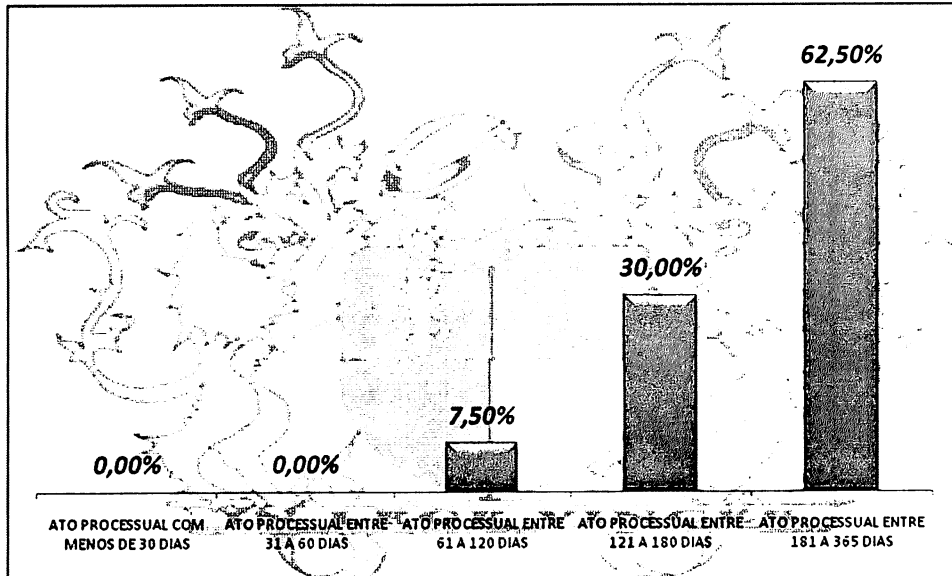
Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	N.º PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	1-92.1991	08/05/1991	CRIME DE ENTORPERCENTE	09/01/2013	Fazer Conclusão
2.	5-22.1997	25/06/1997	EMBARGOS À EXECUÇÃO	10/04/2013	Cumprir Despacho
3.	2-96.1999	01/10/1999	AÇÃO POPULAR	30/06/2010	Mais de 30 dias com Oficial de Justiça
4.	4-66.1999	01/10/1999	AÇÃO POPULAR	12/08/2013	Proferir Despacho
5.	2-62.2000	09/03/2000	CRIME DE RESPONSABILIDADE	13/09/2013	Proferir Despacho
6.	6-02.2000	16/06/2000	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	01/02/2014	Cumprir Despacho
7.	6-65.2001	25/04/2001	PREVIDENCIÁRIA	14/12/2013	Suspensão de Ofício
8.	3-76.2002	18/07/2002	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	31/01/2014	Cumprir Despacho
9.	6-31.2002	04/12/2002	CRIME DO SISTEMA N. DA ARMAS	11/02/2012	Fazer Conclusão
10.	5-12.2003	19/03/2003	LESÃO CORPORAL	23/03/2010	Suspensão de Ofício

15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	0	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	0	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	03	7,50%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	12	30,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	25	62,50%
TOTAL	40	100,00%



Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	N.º PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	0013-37.2013	19/02/2013	FURTO	Proferir Despacho	02/05/2013
02	260-86-2011	18/11/2011	EMBARGOS A EXECUÇÃO	Proferir Despacho	06/05/2013
03	204-87.2010	19/09/2010	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	09/05/2013
04	260-23.2010	21/10/2010	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Proferir Despacho	09/05/2013
05	265-45.2010	22/10/2010	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Proferir Despacho	09/05/2013
06	0061-93.2013	13/05/2013	INJÚRIA	Proferir Despacho	16/05/2013
07	0025-56.2010	18/02/2010	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	24/05/2013
08	58-46-2010	08/04/2010	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	28/05/2013
09	0197-95.2010	09/09/2010	LESÃO CORPORAL	Proferir Despacho	29/05/2013
10	0068-56.2011	09/03/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	29/05/2013

15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 130 (cento e trinta) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

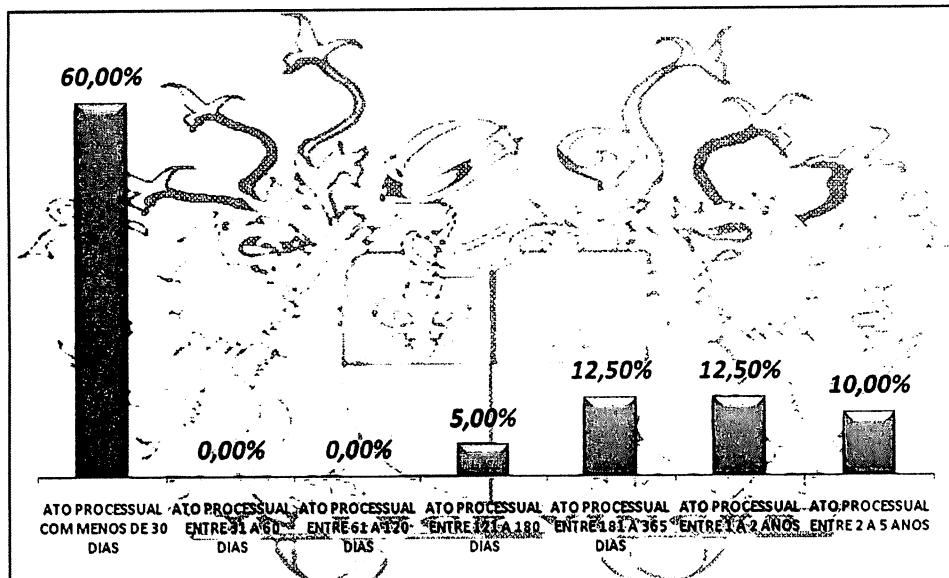
Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	N.º PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	168-11-2011	03/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	10/10/2012	01/08/2013	295
02	75-48-2011	16/03/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	12/01/2012	16/10/2012	278
03	0125-40.2012	25/04/2012	FURTO	11/05/2013	31/01/2014	265
04	19-78.2012	31/01/2012	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06/06/2013	31/01/2014	239
05	0178-21.2012	23/07/2012	INVENTÁRIO	06/06/2013	31/01/2014	239
06	0115-93.2012	12/04/2012	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	12/06/2013	31/01/2014	233
07	288-88.2010	08/11/2010	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	14/06/2013	31/01/2014	231
08	0082-06.2012	16/03/2012	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	06/06/2013	21/01/2014	229
09	147-06-2009	05/03/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	01/07/2013	31/01/2014	214
10	374-27.2011	06/07/2011	CARTA PRECATÓRIA	01/07/2013	31/01/2014	214

16-SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a 40 (quarenta) processos em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	24	60,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	02	5,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	05	12,50%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	05	12,50%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	04	10,00%
TOTAL	40	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

Nº	Nº PROCESSO	DATA DO Ajuizamento	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	137-59-2009	17/12/2009	DECLARATÓRIA	24/09/2010	Cumprir Sentença
02	195-28-2010	09/09/2010	EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	24/02/2011	Cumprir Sentença
03	110-08-2011	05/05/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	18/10/2011	Cumprir Despacho
04	27-31-2007	12/04/2007	CARTA PRECATÓRIA	17/01/2012	Cumprir Despacho
05	6-31.2002	04/12/2002	CRIME DO SISTEMA N. DA ARMAS	11/02/2012	Fazer Conclusão
06	0006-50.2010	21/06/2012	EXECUÇÃO DE CONTRATO	19/07/2012	Cumprir Despacho
07	75-48-2011	16/03/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	16/10/2012	Cumprir Sentença
08	1-92.1991	08/05/1991	CRIME DE ENTORPERCENTE	09/01/2013	Fazer Conclusão
09	7-16.2002	12/09/2009	CRIME DE TRÂNSITO	15/01/2013	Fazer Conclusão
10	08-64-2003	19/05/2003	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	13/03/2013	Cumprir Despacho

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 55 (cinquenta e cinco) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	N.º PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	0256-83.2010	20/10/2010	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	10/10/2012	31/07/2013	294
02	163-86-2011	03/07/2011	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	10/10/2012	29/05/2013	231
03	0068-56.2011	09/03/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	16/10/2012	29/05/2013	225
04	0159-49.2011	03/07/2011	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	16/10/2012	29/05/2013	225
05	197-61-2011	28/07/2011	CIVIL PUBLICA	08/07/2013	31/01/2014	207
06	0017-74.2013	19/02/2013	MONITÓRIA	23/05/2013	16/10/2013	146
07	01-04-2005	29/11/2005	CAUTELAR INOMINADA	27/09/2013	31/01/2014	126
08	02-86-2005	07/12/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	17/10/2013	01/02/2014	107
09	0197-95.2010	09/09/2010	LESÃO CORPORAL	01/03/2013	29/05/2013	89
10	260-86-2011	18/11/2011	EMBARGOS A EXECUÇÃO	06/03/2013	06/05/2013	61

16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações (04) com “trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos (05) aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 110-08-2011 (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), despachado, em 18 de outubro de 2011, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

17 – PROCESSOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca se encontram assim discriminados:

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	ATO	SITUAÇÃO
1.	6-02.2000	16/06/2000	Improbidade Administrativa	01/02/2014	Cumprir Despacho	Determinado a notificação do município e citação do requerido em 06/06/00. Estes citados e notificados, apresentam manifestação em 13/07/00, com cota do MP em 17/07/00. Decisão de 03/08/00, mantendo o despacho anterior. Feito se arrasta até 20/04/04, quando é determinado a remessa do mesmo ao TJ/PI. Feito tramita no TJ até 11/11/05, quando é remetido de volta para esta Comarca, com a informação que o requerido é falecido. Feito se arrasta até 16/07/09, quando o MP requer a suspensão até a localização dos endereços dos sucessores, este deferido somente em 25/10/12. Expedido mandado de citação dos herdeiros, este só foi localizado dois. Determinado vista ao MP, aguarda.
2.	3-76.2002	18/07/2002	Improbidade Administrativa	31/01/2014	Cumprir Despacho	Determinando a notificação dos requeridos e expedição de mandado de busca e apreensão, em 18/06/02, estes notificados apresenta manifestação em 19/07/02. Informação de apresentação de agravo de instrumento no TJ em 23/07/03. Feito se arrasta e se avoluma com apresentação de documentos até 08/06/04, quando é determinado a remessa ao TJ/PI, este tramita até 10/12/10, quando é devolvido a esta Comarca. Determinado vista ao MP, este apresenta cota em 13/01/11, deferida em 25/10/12, com determinação de intimação do presidente do TCE, este oficiado não se manifesta, quando é determinado vista ao MP, aguarda.
3.	02-86-2005	07/12/2005	Improbidade Administrativa	01/02/2014	Cumprir Despacho	Despacho inicial em 03/03/06, recebendo a inicial. Defesa escrita apresentada em 17/07/06. Cota Ministerial apresentada em 16/08/06. Despacho em 20/09/06. Manifestação escrita do acusado em 07/12/06. Contestação apresentada em 21/10/08. Decisão em 05/11/09, recebendo a inicial. Cota Ministerial em 11/01/10. Diversos ofícios expedidos ao TCE/PI, estes demoraram a serem respondidos, com isso a marcha processual se torna lenta, neste feito. Concluso em 17/10/13 e despachado em 01/02/14, para que a secretaria certifique sobre o prazo estipulado. Aguardando.
4.	147-06-2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	31/01/2014	Cumprir Despacho	Despacho inicial em 05/03/09. citar o requerido, Funasa e o MP. Deves-se notar que o Requerido foi Citado em 09/03/09, 15/06/09 e 19/02/10, e nunca apresentou resposta. Resposta da Funasa (19/03/09). Despacho recebendo a petição inicial, em 17/02/10. Ficando parado de 03/05/10 (conclusão) até 13/04/12 (despacho). Cota Ministerial, solicitando do autor da ação, em 11/06/13. Concluso em 01/07/13 e despachado em 31/01/14 deferindo a cota, aguardando cumprimento do despacho.
5.	0062-20.2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	01/08/2013	Proferir Despacho	CONCLUSO AO JUIZ EM 05/03/09. DESPACHO DO JUIZ NA MESMA DATA DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 09/03/09. DESPACHO DO JUIZ DETERMINANDO NOVAMENTE A INTIMAÇÃO DO RÉU, EM 10/06/09. DOCUMENTOS RECEBIDOS DA FUNASA E JUNTADO EM 07/07/09. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 08/07/09, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU, MESMO SENDO INTIMADO PESSOALMENTE. EM 17/02/10, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 03/05/10, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO. NOVO DESPACHO DO JUIZ EM 12/04/12, DETERMINANDO QUE SE OFICIE A FUNASA PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO FEITO COM A XPREFEITURA. OFÍCIO EXPEDIDO SOMENTE EM 26/02/13, E RESPONDIDO PELA FUNASA EM 11/04/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 19/04/13, ESTE DESPACHA EM 08/05/13 DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES. PARTES INTIMADAS EM 06/06/13, NÃO SE MANIFESTARAM DENTRO DO PRAZO LEGAL. PROCESSO CONCLUSO DESDE 01/08/13.
6.	0067-42.2009	05/03/2009	Improbidade Administrativa	25/07/2013	Proferir Despacho	CONCLUSO AO JUIZ EM 05/03/09. DESPACHO DO JUIZ NA MESMA DATA DETERMINANDO A CITAÇÃO DO RÉU. MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIDO EM 09/03/09. DESPACHO DO JUIZ EM 10/06/09, PARA QUE OFICIE-SE A FUNASA A APRESENTAR DOCUMENTOS. DOCUMENTOS RECEBIDOS DA FUNASA E JUNTADO EM 07/07/09. CERTIDÃO DA SECRETARIA EM 08/07/09, AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO SE MANIFESTOU, MESMO SENDO INTIMADO PESSOALMENTE. DESPACHO DO JUIZ EM 18/11/09, DANDO VISTA AO MP. REPRESENTANTE DO MP SE MANIFESTA EM 10/02/10. EM 18/02/10, O JUIZ DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU PARA



						APRESENTAR CONTESTAÇÃO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA EM 08/03/10. NOVO DESPACHO DO JUIZ EM 12/04/12, DETERMINANDO QUE SE OFICIE A FUNASA PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO FEITO COM A XPREFEITURA. OFÍCIO EXPEDIDO SOMENTE EM 26/02/13, E RESPONDIDO PELA FUNASA EM 11/04/13. CONCLUSO AO JUIZ EM 19/04/13, ESTE DESPACHA EM 08/05/13X DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES. PARTES INTIMADAS EM 06/06/13, E SOMENTE O RÉU APRESENTOU MANIFESTAÇÃO, EM 17/06/13. PROCESSO CONCLUSO DESDE 25/07/13.
7.	62-20.2009	05/03/2009	Ação De Improbidade Administrativa	01/08/2013	Fazer Conclusão	Proposta contra JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA ex-prefeito se Paes Landim, juntando documentos. Determinação de citação do demandado e em ato contínuo com vista ao Ministério Público. Citação do demandado para oferecer contestação. Defesa não apresentada. Em conclusão de 19/04/13 o MM. Juiz determinou a intimação das partes para se manifestar acerca dos documentos. Cumprida a intimação em 06.06.13, sem manifestação. Conclusos em 01/08/13, os autos permanecem na secretaria sem outra providência.
8.	288-88.2010	08/11/2010	Improbidade Administrativa	31/01/2014	Cumprir Despacho	Determinando a notificação dos requeridos em 24/11/11, estes notificados apresentam manifestação, quando é determinado a citação dos mesmos e recebendo a inicial, em 16/05/12, estes citados apresentam contestação em 31/10/12., quando é determinada vista a MP, este apresenta cota em 07/02/13. Concluso em 14/06/13, aguarda.
9.	197-61-2011	28/07/2011	Civil Publica	31/01/2014	Cumprir Despacho	Despacho inicial em 28/03/12. Certidão que decorreu o prazo estipulado a manifestação do requerido, em 20/02/13 e conclusos na mesma data. Despacho em 25/02/13, recebendo a inicial. Contestação apresentada em 13/06/13. Concluso em 08/07/13 e despachado em 31/01/14, aguardando cumprimento.

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado (**a qual se encontra vaga**), sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio novo, que necessita de reformas e adaptações, apresentando problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como na rede elétrica, que não suporta a carga dos equipamentos instalados.


Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Comarca de Socorro do Piauí está vaga, estando respondendo **Dr. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara de Família desta capital, o qual não se encontrava presente durante os trabalhos da Correição, não podendo ser responsabilizada pelo atraso na tramitação dos feitos da Comarca, ficando essa responsabilidade a cargo dos ex-titulares, o que não justifica ter processos que se arrastam há anos, com sucessivas conclusões e sem nenhum despacho impulsionando os autos, inclusive há entre estes, processos da Meta 18, do Conselho Nacional de Justiça, que não

teve sequer despacho inicial, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Vara Única da Comarca de Paes Landim, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2014.


Doutor **JORGE DA COSTA VELOSO**
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 113/2014